



# EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

## Lei Municipal nº 482/2005 de 04 de fevereiro de 2005

Oriundo ao Projeto de Lei nº 004/2005 de 19/01/05  
(Autoria Exmo Sr. Prefeito Municipal)

**“Dispõe sobre Pedido de Demissão Voluntária – PDV e dá outras providencias”**

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de um salário no padrão de vencimento por ano de efetivo serviço publico na Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista ao servidor lotado no quadro de pessoal de natureza permanente que aderir ao Pedido de Demissão Voluntária – PDV.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata o caput deste artigo quando inferior a fração de 12 meses será calculado *pro rata* e não trará prejuízos as demais verbas existentes.

**Artigo 2º** - A adesão ao Pedido de Demissão Voluntária – PDV, far-se-á mediante requerimento do interessado dirigido ao Prefeito Municipal, assinado a próprio punho, tendo direito todos os funcionários da municipalidade, cujo pagamento devera ocorrer no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido pelo Prefeito Municipal, sob pena da nulidade do ato, retornando o funcionário as suas respectivas funções.

**Parágrafo Único** - Não faz jus o servidor público demitido por justa causa regularmente apurado em processo disciplinar administrativo.



# EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2005.

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 04/02/2005  
PUBLIQUEI NO MURAL C  
PRESENTE EXPEDIENTE.